

APROVADO
Em 21/08/21
Suzamatta
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º057/2023.

**INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE
TRABALHO PARA MOTORISTAS DO
MUNICÍPIO, QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES
NO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Mantida a Jornada de Trabalho fixada na Lei Municipal nº 1.441/2010, é instituído um horário especial de trabalho para os Motoristas que exerçam suas funções no Transporte Escolar, conforme a seguir descrito:

I – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
1º	DAS 06:00 ÀS 08:00	02:00 HORAS
2º	DAS 11:30 ÀS 13:30	02:00 HORAS
3º	DAS 16:30 ÀS 18:30	02:00 HORAS
TOTAL DO HORÁRIO ESPECIAL		06:00 HORAS

II – AOS SÁBADOS

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
1º	DAS 06:30 ÀS 08:30	02:00 HORAS
2º	DAS 11:30 ÀS 13:30	02:00 HORAS
TOTAL DO HORÁRIO ESPECIAL		04:00 HORAS

Parágrafo único. O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de motorista do Município.

Art. 2º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições conforme especificado, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo, por eventual necessidade de serviço, ser

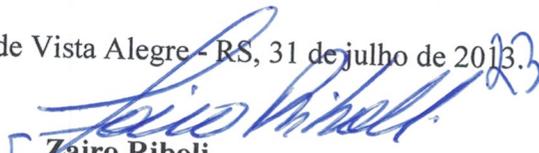


ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Os motoristas deverão registrar o ponto no início e no fim da jornada de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre - RS, 31 de julho de 2023.


Zairo Riboli
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente o senhor presidente, bem como, aos demais vereadores com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei que INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO, QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente destacar que a instituição de horário especial de trabalho para os Motoristas que exerçam suas funções no Transporte Escolar, já havia sido realizada pela Lei Municipal nº 1.628, de 26-03-2013.

Ocorre que, por meio da Lei Municipal nº 1.804, de 24-09-2014, que criou o abono pecuniário aos servidores públicos municipais no exercício das funções dos cargos de operador de máquinas e motorista, executando os motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde que possuem um lei específica, foi revogada a Lei Municipal nº 1.628 de 2013 na sua íntegra.

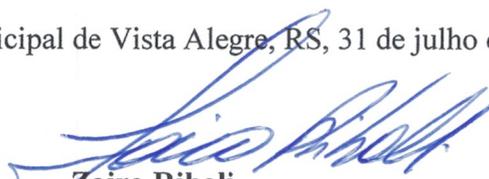
Logo, a Lei que tratava do horário especial de trabalho para os Motoristas que exerçam suas funções no Transporte Escolar, deixou de existir.

Percebendo esta situação e considerando a necessidade de previsão legal para o exercício deste horário especial que é realizado pelos motoristas do transporte escolar, torna-se necessário encaminhar este projeto de lei para reestabelecer o previsto na Lei Municipal nº 1.628 de 2013, que foi revogado pela Lei 1.804 de 2014.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre, RS, 31 de julho de 2023.

Atenciosamente,



Zairo Riboli
Prefeito Municipal